

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM  
SÃO CAMILO  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA, COMO EXECUTORA DO PROFAE,  
MINISTRAR CURSOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 124/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/11/2003*

**PARECER CEE/PE Nº 117/2003-CEB**

---

## **I - RELATÓRIO:**

Em 15 de setembro de 2003, a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo protocolou neste CEE/PE ofício no qual solicita "desse conceituado Conselho Estadual de Educação, um Ato Autorizativo para que esta Escola funcione nos municípios do Estado de Pernambuco, com os cursos patrocinados pelo Ministério da Saúde, através do PROFAE".

Compondo o processo, anexou à solicitação os seguintes documentos:

- Ofícios à SEDUC solicitando Visita de Verificação Prévia na Escola Ecilda Ramos de Souza em Cruz de Rebouças e na Casa da Cidadania em Olinda.
- Cópia do D.D.E. de 10 de agosto de 2002, com a Portaria SE 5681/2002 que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem em sua sede em Abreu e Lima.
- Relatório da Visita de Verificação Prévia realizada pela GERE - Metropolitana Norte à Casa da Cidadania, aprovando-a para abrigar a parte teórica do curso.
- Relatório da Visita de Verificação Prévia realizada pela GERE - Metropolitana Norte à Escola Ecilda Ramos de Souza, localizada em Olinda, aprovando-a para sediar a parte teórica do Curso de Auxiliar de Enfermagem.
- Relatório da Visita de Verificação Prévia realizada pela GERE - Metropolitana Norte ao Colégio Municipal Tancredo Neves em Paudalho, aprovando-a para o funcionamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem.
- Ofício da Prefeitura Municipal de Paulista à Escola São Camilo, disponibilizando cinco salas de aulas na Escola Guilherme Martins e campo de estágio na Unidade Mista Laura Bandeira de Melo e em 14 Postos de Saúde da Família, para as atividades do Curso de Auxiliar de Enfermagem.
- Declaração da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura de São Lourenço da Mata, disponibilizando quatro salas de aula para o funcionamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem.
- Ofício da Escola Wilton de Meira Pacheco, localizada em Olinda, disponibilizando uma sala de aula para o funcionamento do Curso.
- Ofício do Hospital José Alberto Maia, localizado em Camaragibe, disponibilizando duas salas de aula e o cronograma de Estágio Supervisionado em Psiquiatria e Clínica Médica para os alunos do Curso.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia realizada pela GERE - Metropolitana Norte à Escola Francisco Rogaciano da Silva, localizada em Itapissuma, aprovando-a para o funcionamento do Curso.
- Cópia do convênio celebrado em 28/08/2003 com a Secretaria Estadual de Saúde para propiciar estágio supervisionado dos alunos da Escola São Camilo, nas unidades de saúde da SES.

- Cópias dos ofícios enviados pela Escola São Camilo à SES, apresentando os cronogramas para a realização de estágio no Hospital Barão de Lucena, Restauração, Getúlio Vargas, Otávio de Freitas, Alcides Codeceira, Padre Antonio Manoel, Agamenon Magalhães e Ulisses Pernambucano.
- Cópia de ofício do Hospital José Alberto Maria, localizado em Camaragibe, disponibilizando sala para aulas práticas.
- Cópias dos ofícios enviados pela Escola São Camilo às Secretarias de Saúde de Paulista, Igarassu e São Lourenço da Mata, solicitando salas de aula em escolas município e campo para estágio nos hospitais e posto de saúde.
- Cópias dos ofícios enviados pela Escola São Camilo ao Hospital Psiquiátrico Nobre em Paulista e ao Hospital Petronila em São Lourenço, solicitando campo para estágio;
- Solicitação da Escola São Camilo ao COREN para "funcionar fora da sede (Abreu e Lima) com alunos cadastrados no PROFAE, de acordo com o edital 003/2003 do mesmo nos municípios relacionados abaixo: Igarassu, Camaragibe, Paudalho, Recife, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata".
- Declaração do COREN-PE, afirmando que "a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo possui aptidão para prestar serviço de qualificação profissional de Técnico e Auxiliar de Enfermagem".
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 23/2003-CEB.
- Proposta pedagógica da Escola São Camilo, elaborada em 2001.
- Plano de curso elaborado em 2001.
- Sub Projeto Pernambuco - PROFAE/2003.
- Fichas de modelo do PROFAE, indicando a coordenadora geral e vinte e dois coordenadores pedagógicos que atuarão no projeto.
- Diplomas, certificado e currículos.
- Regimento substitutivo da Escola.

## II - ANÁLISE:

A solicitação da Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo diz respeito à autorização para desenvolver turmas do Curso de Auxiliar de Enfermagem, formadas exclusivamente por alunos inscritos no PROFAE, em ambientes fora de sua sede, onde, autorizada por este CEE/PE por meio do Parecer CEE/PE nº 51/2002-CEB, já aparece o Curso Técnico em Enfermagem, com saída intermediária de Auxiliar de Enfermagem.

Sobre o assunto, autorização para ministrar cursos fora da sede como escola executora do PROFAE, este CEE/PE já se manifestou por meio do Parecer CEE/PE nº 88/2001-CEB, cujo item III - Parecer e Voto, vai a seguir transcrito, no que cabe a esta análise:

III - 1.....

III - 2 - Autorize de imediato a oferta dos cursos nas sedes das escolas executoras que já obtiverem deste CEE/PE autorização de funcionamento de Curso Técnico na mesma área, como previsto no artigo 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

III - 3.....

III - 4 - Condicione a autorização da oferta em local diferente da sede, pelas escolas autorizadas, à aprovação de pedido específico, protocolado pela escola executora e contendo:

- Declaração indicando que Curso será ministrado e que a clientela será exclusivamente a do PROFAE.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada pela SE, com parecer favorável.

- Instrumento de convênio ou similar com a rede de saúde do município onde for localizado o curso, que assegure estágio supervisionado para os alunos.
- Indicação da Coordenação Pedagógica, Coordenação Local e docentes envolvidos.

III - 5 - A autorização será válida apenas durante a vigência e para a clientela do PROFABE.

No caso em análise, a Escola já é autorizada e está tentando se habilitar junto ao PROFABE como operadora e executora em Pernambuco.

No caso de ser habilitada pelo PROFABE, a Escola pretende atender a 1.073 alunos distribuídos em 34 turmas em 9 municípios indicados a seguir:

MUNICÍPIO	TURMAS	LOCAL
Abreu e Lima	2	Sede da Escola São Camilo
Paudalho, Camaragibe e São Lourenço da Mata	13	Escola Municipal Tancredo Neves em Paudalho
Paulista	6	Escola Fundamental Educador Paulo Freire
Olinda	8	Escola Pedro Álvares Cabral Casa da Cidadania Escola de Enfermagem Wilton Meira da Silva
Itapissuma e Itamaracá	1	Escola Francelina Rogaciano da Silva
Igarassu	4	Escola Ecilda Ramos

Para tanto, além de obedecer às regras do PROFABE, no que diz respeito às estruturas de coordenação pedagógica e local, a Escola pretende utilizar 65 docentes, que serão capacitados pelo PROFABE entre novembro e dezembro de 2003.

A Escola apresenta ainda um grande número de locais para estágio supervisionado em hospitais estaduais, particulares e postos de saúde nos municípios.

### III - VOTO:

Face ao exposto e analisado, e coerente com o já aprovado por este CEE/PE no Parecer nº 88/2001-CEB, voto pelo reconhecimento de que a Escola São Camilo preenche todos os requisitos para a concessão da autorização, nos mesmos termos dos itens III.4 e III.5 do Parecer referenciado.

Para tanto, antes de iniciar cada curso, a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, devidamente credenciada pelo PROFABE como EXECUTORA em Pernambuco, deve protocolar neste CEE/PE, processo contendo os seguintes documentos:

- Declaração indicando que Curso será ministrado, e que a clientela será exclusivamente do PROFABE.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada pela SECTMA, com parecer favorável.
- Instrumento de convênio ou similar, com a rede de saúde do município onde for localizado o curso, que assegura estágio supervisionado para os alunos.
- Indicação da coordenação pedagógica, da coordenação local e dos docentes envolvidos.

Sua abrangência se restringirá às turmas indicadas pela solicitante e que estão explicitadas, num total de 34 turmas com 1.073 alunos no Sub Projeto Pernambuco, que é peça integrante deste processo.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à SECTMA.

#### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente e Relator  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

#### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta